



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2017 - PRES-CAU/RJ, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Institui e Regulamenta o reembolso aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, referente aos gastos com plano de saúde e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010 e regimentais que lhe conferem o art. 48, inciso II do Regimento Interno;

Considerando a preocupação do Conselho com a saúde de seus servidores, entendendo a contratação de um plano de saúde corporativo como um dos mais importantes benefícios a ser oferecido aos que se dedicam a este Conselho;

Considerando ainda que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores do CAU/RJ, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a consequente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelo Conselho;

Considerando que foi aberta licitação para esse fim, constante do processo administrativo nº 2016-5-0212, sendo marcada a sessão pública para o dia 28/07/2016, para a qual não acudiram interessados;

Considerando a nova sessão pública marcada para o dia 11/08/2016, que restou, da mesma maneira, deserta;

Considerando que por restarem infrutíferas ambas as tentativas de contratação por meio de Pregão do Plano de Saúde corporativo, foram alterados os parâmetros para a contratação e realizada nova pesquisa de mercado, tendo as empresas Caixa Seguradora e Unimed Seguros informado não possuírem interesse na contratação;

Considerando a previsão contida no artigo 458, §2º, inciso IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe que a assistência médica prestada diretamente ou mediante seguro-saúde não possui natureza salarial, razão pela qual não integra a remuneração do empregado;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU de que a assistência médica prestada pelos Conselhos aos seus empregados servidores é possível por se tratar de uma responsabilidade social do empregador, conforme TC-011.824/2009-8 Plenário; TC-004.478/2006-2 – Plenário e Acórdão 1715/2003 – 1ª Câmara;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 24/03/2017 com o Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas no Estado do Rio de Janeiro – SINSAFISPRO/RJ, que prevê, em sua Cláusula Oitava, que o CAU/RJ irá reembolsar os seus servidores quanto aos gastos com plano de saúde, no percentual de 90% dos custos totais dos titulares (Servidores) e 45% dos custos totais por cada dependente, cujos valores não irão integrar a remuneração do empregado;



Considerando que já havia previsão no orçamento de 2017, aprovado pelo Plenário do CAU/RJ e homologado pelo Plenário do CAU/BR, de gastos junto à folha de pagamento com plano de saúde, despesa nº 6.2.2.1.01.01.003.003;

Considerando os preços médios praticados no mercado descritos no próprio processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o reembolso saúde aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, obedecendo, irrestritamente, as regras descritas nesta Portaria.

Art. 2º. O funcionário deverá constar como Titular do Plano.

Art. 3º. O reembolso será feito no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento apresentado em conjunto com boleto bancário com recibo do sacado devidamente autenticado.

Parágrafo primeiro: Caberá ao servidor a entrega do comprovante descrito no caput deste artigo até o dia 11 do mês relativo ao reembolso.

Parágrafo segundo: Nos meses em que o dia 11 não for dia útil, fica o prazo acima prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes de pagamento apresentados poderão ser por cópias simples e deverão ser entregues para o assistente administrativo vinculado à Gerência Administrativa.

Parágrafo quarto: Não serão reembolsados, de nenhuma forma, se apresentados comprovantes fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento via canal de internet ou débito em conta, a comprovação se fará mediante extrato.

Parágrafo sexto: No caso de agendamento de pagamento o servidor deverá apresentar o extrato que comprove o débito em sua conta.

Parágrafo sétimo: O servidor que receber o presente benefício deverá firmar declaração perante o Conselho de que seu cônjuge e/ou dependente(s), nos termos desta Portaria, não recebe benefício/auxílio com o mesmo propósito deste.

Parágrafo oitavo: O reembolso de que trata esta Portaria não será cumulativo, inclusive no caso de esquecimento de entrega do comprovante de pagamento ou na entrega sem a documentação necessária, hipóteses em que o servidor perderá o direito ao reembolso naquele mês.

Parágrafo nono: O CAU/RJ não arcará com o pagamento de multas e juros.

Art. 4º. O CAU/RJ reembolsará 90% dos custos totais dos titulares (servidores) e 45% dos custos totais por cada dependente, de acordo com o valor constante no boleto apresentado, observados, em todo o caso, os limites estabelecidos no quadro abaixo, de acordo com as faixas etárias de cada um:



REEMBOLSO CAU/RJ				
FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO APURADO		VALOR MÁXIMO PARA REEMBOLSO FUNCIONÁRIO 90%	VALOR MÁXIMO PARA REEMBOLSO DEPENDENTE 45%
	00-18	229,29	206,36	103,18
19-23	284,51	256,06	128,03	
24-28	353,79	318,41	159,20	
29-33	390,33	351,30	175,65	
34-38	413,68	372,32	186,16	
39-43	471,30	424,17	212,09	
44-48	571,98	514,79	257,39	
49-53	654,52	589,07	294,53	
54-58	791,95	712,76	356,38	
59 ou +	1.373,43	1.236,09	618,05	

Parágrafo primeiro: São usuários do Plano os servidores do CAU/RJ e seus respectivos dependentes, considerados:

I. Usuário TITULAR: Os servidores concursados e os detentores de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II. Usuário DEPENDENTE: Cônjuge ou companheiro(a); filhos e filhas, naturais ou adotivos, enteados, menores sob guarda ou tutela, com idade inferior a 21 anos ou menores de 24, se estudante de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo segundo: Somente será feito pagamento ao(s) dependente(s) se o titular, ora servidor, também utilizar o benefício e comprovar que o pagamento dos planos a serem reembolsados foram feitos por ele, tendo em vista os motivos ensejadores do presente auxílio.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao reembolso de que trata esta Portaria, o servidor deverá comprovar a relação com o seu dependente, através de apresentação de cópia simples da certidão de casamento, certidão de nascimento, entre outros, conforme legislação vigente.

Parágrafo quarto: Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente, de modo que os valores praticados incorporem a média dos aumentos no preço dos planos de saúde empresariais ofertados pelas empresas Sul América, Bradesco e Amil que foram utilizados como referência para o cálculo dos valores de reembolso.

Parágrafo quinto: O CAU/RJ irá reembolsar o valor despendido a título de "taxa de adesão" pelos servidores que contratarem, a partir da vigência do presente ACT, assistência médica/odontológica. Este reembolso ocorrerá nos percentuais de



90% para os titulares (servidores) e 45% por cada dependente, ficando a cargo do servidor os percentuais restantes (10% do titular e 55% por dependente).

Art. 5º. O presente reembolso, apesar de pago na folha de pagamento do funcionário, não incorpora ao salário, assim como não produz reflexos para todos os fins, sendo considerado irrestritamente verba indenizatória.

Art. 6º. O reembolso de que trata esta Portaria não se estende ao servidor aposentado.


Art. 7º. O CAU/RJ não fará reembolso de despesas efetuadas pelo servidor ou seus dependentes com medicação, exames, atendimentos, consultas e/ou procedimentos, transporte e remoção, entre outros, efetuados fora do valor do plano de saúde por ele contratado.

Parágrafo único: Nos casos de Planos de Saúde com co-participação, o CAU/RJ reembolsará o valor descrito no boleto do próprio plano, incluídos o valor do plano e a co-participação, no mesmo limite imposto no art. 4º.

Art. 8º. Os casos não contemplados nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pela Gerência Geral em conjunto com a Gerência Administrativa e a Assessoria Jurídica, o que deverá ser levado à apreciação e chancela da Presidência do Conselho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.



Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ